



AGRO TALENT PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 27.664.414/0001-71
NIRE: 35.300.514.190

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024**

1. Data, Hora e Local: No dia 21 de outubro de 2024, às 14:00 horas, na sede social da Agro Talent Participações S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Pedro Bueno, nº 357, conjunto 2, Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04342-010.

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença dos Acionistas.

3. Mesa: Presidente: Neiliana Aparecida Araujo; Secretário: Adriano Doré.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Por unanimidade e sem reservas, foram tomadas e aprovadas as seguintes deliberações:

5.1. Registrar que a presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do §1º, do art. 130, da Lei nº 6.404/76.

5.2. Consignar que na presente data mais de $\frac{3}{4}$ do capital social da Companhia encontra-se integralizado, nos termos do Art. 70 da Lei nº 6.404/1976.

5.3. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 3.127.823 (três milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentas e vinte e três) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço total de emissão no valor de R\$ 25.100.000,00 (vinte e cinco milhões e cem mil reais) de acordo com o art. 170, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, passando o capital social, portanto, **de** R\$110.760.001,00 (cento e dez milhões, setecentos e sessenta mil e um reais) **para** R\$ 135.860.001,00 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil e um reais).

5.3. Consignar que o aumento de capital ora aprovado foi totalmente subscrito pelo acionista **Agrofundo Brasil XIII Fundo de Investimento em Participações** e será integralizado, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo boletim de

subscrição, anexo à presente ata como **Anexo I**, o qual, após a devida autenticação pela mesa e aprovação pelos acionistas, ficará arquivado na sede da Companhia.

5.5. Considerando a deliberação do item 5.3 acima, alterar o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento acima deliberado, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos:

"Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 135.860.001,00 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil e um reais), dividido em 29.274.472 (vinte e nove milhões, duzentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

5.6. Autorizar a Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no Estatuto Social da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

7. Assinaturas: Mesa: Neiliana Aparecida Araujo – Presidente; Adriano Doré – Secretário; Acionista Presente: **Agrofundo Brasil XIII Fundo de Investimento em Participações**, representado por seu procurador, o Sr. Sebastian Marcos Popik.

Mesa:

Assinado por:
Neiliana Aparecida Araujo
3DB5286BA7E04AD...
Neiliana Aparecida Araujo
Presidente

DocuSigned by:
Adriano Doré
Assinado por: ADRIANO DORE DORE 020424867
CPF: 020424867
Cadastrado em: 22/05/2014 16:27:45 BRT
C: SP - BRASIL, CL: 0507980300442
C: SP
Empresa: AC LIME 000 02
1381340068181
Adriano Doré
Secretário

Acionista:

DocuSigned by:
Sebastian Marcos Popik
Assinado por: SEBASTIAN MARCOS POPIK 229463387
CPF: 229463387
Hora da Assinatura: 22/10/2024 11:26:14 BRT
C: SP - BRASIL, CL: AC 3000118470643
C: SP
Empresa: AC SOLUÇÕES 0000045

AGROFUNDO BRASIL XIII
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
Por: Sebastian Marcos Popik
Cargo: Procurador



**Anexo II à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Agro Talent Participações S.A., realizada em 21 de outubro de 2024**

**"ESTATUTO SOCIAL DA
AGRO TALENT PARTICIPAÇÕES S.A.**

Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

Artigo 1º. A **AGRO TALENT PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma companhia fechada que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista.

Artigo 3º. A Companhia tem sede na Avenida Pedro Bueno, nº 357, conjunto 2, Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04342-010, podendo a sociedade, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II - Do Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 135.860.001,00 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil e um reais), dividido em 29.274.472 (vinte e nove milhões, duzentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas.

§2º. Cada ação ordinária representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§3º. A Companhia não emitiu até a presente data e não poderá emitir partes beneficiárias.

§4º. No caso de condomínio de ação, os direitos conferidos por esta serão exercidos por seu representante.

§5º. O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impedem o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário no contrato respectivo.

§6º. O direito de voto nas ações gravadas com usufruto, se não for regulado no ato de constituição do gravame, somente poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usufrutuário.

§7º. A totalidade do capital social deverá ser integralizada até 10 de maio de 2028.

Capítulo III – Das Assembleias Gerais

Artigo 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132, da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 6º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

§1º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

§3º. No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento previsto neste Estatuto Social.

Artigo 7º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração global dos membros da administração da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver;
- (vi) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no artigo 120, da Lei nº 6.404/1976;
- (vii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução;
- (viii) aprovar o plano de negócios anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia;
- (ix) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre o capital próprio;
- (x) aprovar a participação da Companhia no capital social de outra sociedade ou pessoa e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existentes;
- (xi) deliberar sobre as propostas dos órgãos de administração;

(xii) aprovar toda e qualquer aquisição, alienação ou oneração de ativos que não esteja contemplada no último plano de negócio ou orçamento da Companhia;

(xiii) aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas nos planos anuais de negócios e no orçamento;

(xiv) aprovar a emissão pública ou privada de valores mobiliários;

(xv) aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia; e

(xvi) aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo.

Artigo 8º. Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações de sua emissão, a preferência para adquiri-las e o exercício do direito de voto, devem ser observados pela Companhia.

Capítulo IV – Administração

Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Administração, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 10º. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§2º. O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Artigo 11º. O Conselho de Administração terá um presidente, que será eleito, anualmente, pela maioria de votos de seus membros.

Artigo 12º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação escrita realizada por qualquer de seus membros, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser dispensada em caso de comparecimento ou dispensa por escrito de todos os Conselheiros e nos casos em que todos os Conselheiros estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma do Artigo 14º abaixo. As convocações deverão informar a hora, a data, o local e a ordem do dia da reunião e anexar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Artigo 13º. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão e validamente deliberarão pela presença e voto favorável da maioria de seus membros, cabendo a cada conselheiro um voto.

§1º. No impedimento ou ausência permanente de qualquer dos conselheiros, havendo suplente, caberá ao Conselho de Administração, a seu critério, efetivá-lo no cargo vago, ou indicar um substituto em caráter permanente para o mesmo cargo; caberá ao novo conselheiro titular, em qualquer caso, completar o mandato do conselheiro impedido ou ausente.

§2º. Qualquer conselheiro poderá, nas reuniões do Conselho de Administração: (a) ser representado por seu eventual suplente; (b) ser representado por outro conselheiro, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto; ou (c) votar por meio de carta, telegrama, fax ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada a qualquer dos conselheiros.

§3º. Nas deliberações do Conselho de Administração não assistirá ao presidente o voto de desempate em caso de impasse nas deliberações.

Artigo 14º. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) Submeter o plano de negócios anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia para aprovação dos acionistas;
- (ii) Deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre o capital próprio;
- (iii) Aprovar a participação da Companhia no capital social de outra sociedade ou pessoa e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existentes;
- (iv) Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral;

- (v) Aprovar toda e qualquer aquisição, alienação ou oneração de ativos que não esteja contemplada no último plano de negócio ou orçamento da Companhia;
- (vi) Aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas nos planos anuais de negócios e no orçamento;
- (vii) Aprovar a emissão pública ou privada de valores mobiliários;
- (viii) Aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia; e
- (ix) Aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo.

§1º. As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

§2º. A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo exceto se previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção II **Diretoria**

Artigo 15º. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, denominados diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ineficácia da nomeação.

§2º. Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada reunião de acionistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo.

§3º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 16º. Os Diretores, em conjunto ou isoladamente, deverão praticar todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais da Companhia, exceto aqueles que por lei ou que pelo presente Estatuto Social, sejam dependam de prévia aprovação dos acionistas ou do Conselho de Administração, podendo utilizar a denominação social unicamente em assuntos atinentes aos negócios sociais, sendo vedado o uso da firma em

avais, fianças, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros atos previstos em lei ou neste Estatuto Social, a prática dos seguintes atos, pela Diretoria, depende de prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração:

- (i) a constituição de ônus reais, a prestação de quaisquer garantias e a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia;
- (ii) a aquisição, oneração e/ou locação de ativos relevantes que não esteja contemplada no orçamento anual aprovado e cujo valor individual (ou agregado, no caso de operações realizadas dentro de um período de doze meses) seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- (iii) a contratação de obrigações financeiras não contempladas no orçamento anual aprovado e cujo valor individual (ou agregado, no caso de operações realizadas dentro de um período de doze meses) seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 17º. As procurações da Companhia poderão ser outorgadas ou revogadas por dois Diretores sempre em conjunto, e deverão especificar os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a um ano, observando-se as disposições do artigo 144, parágrafo único da Lei nº 6.404/76.

Artigo 18º. A Companhia disponibilizará a seus acionistas os contratos por ela celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 19º. A Companhia, por meio de sua Diretoria, no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Art. 8º, incisos I a IV, da Instrução CVM n.º 578/16.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Artigo 20º. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 21º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável.

Artigo 22º. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções:

- (i) fiscalizar os atos dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas do Conselho de Administração relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iii) denunciar à Diretoria, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; e
- (iv) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar.

Artigo 23º. A Diretoria deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessários para a realização dos trabalhos deste órgão.

Capítulo VI - Exercício Social e Lucros

Artigo 24º. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício.

Artigo 25º. O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação:

- (x) 5% para a formação da Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei;
- (xi) 5% pagos a título de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976; e
- (xii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela administração e deliberada pela Assembleia Geral,

podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 26º. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo previsto no inciso II do artigo 26º.

Parágrafo único. Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que o a administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 27º. A administração poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 28º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo VII – Liquidação

Artigo 29º. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Capítulo VIII - Disposições Gerais e Arbitragem

Artigo 30º. No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na Assembleia Geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado.

Parágrafo único. Caso o valor econômico da Companhia seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil pelos Acionistas, o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos

do §1º do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo artigo.

Artigo 31º. A Companhia realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 32º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7C1D407F9A6E471094F22CB91D67A025
 Assunto: Complete com o DocuSign: 2024.10.21 - Agro Talent - AGE Aumento de K.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 13
 Assinar páginas: 4
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Bruna de Almeida Lins
 Rua Joaquim Floriano, 960, 9º andar
 Itaim Bibi
 São Paulo, SP 04534-004
 bruna@candidomartins.com.br
 Endereço IP: 187.102.166.178

Rastreamento de registros

Status: Original
 21/10/2024 15:12:59

Portador: Bruna de Almeida Lins
 bruna@candidomartins.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Adriano Doré
 adriano.dore@ultracheese.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC LINK RFB v2

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/10/2024 09:37:14
 ID: 7587f089-27f4-4b36-ac46-1a5417033d6b

Neiliana Aparecida Araujo
 fdesacontabil@gmail.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/10/2024 16:30:35
 ID: 5358dd17-2d86-4dd3-b842-5f0b455cc930

Sebastian Marcos Popik
 aqua.capital@paralegalservices.net.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

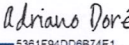
Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

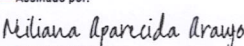
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/10/2024 10:35:46
 ID: c360bf7c-0fa2-41af-b86e-1b893a786a8a

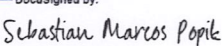
Assinatura

Assinado por:

 5361F94DD6B74E1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.44.27.114

Assinado por:

 3DB5286BA7E04AD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.120.76.91

DocuSigned by:

 04C54F0C072A497...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.102.166.178

Registro de hora e data

Enviado: 21/10/2024 15:22:47
 Reenviado: 22/10/2024 09:17:02
 Visualizado: 22/10/2024 09:37:14
 Assinado: 22/10/2024 09:38:01

Enviado: 21/10/2024 15:22:50
 Visualizado: 21/10/2024 16:30:35
 Assinado: 21/10/2024 16:32:04

Enviado: 21/10/2024 15:22:48
 Reenviado: 22/10/2024 09:17:02
 Visualizado: 22/10/2024 10:35:46
 Assinado: 22/10/2024 10:36:28

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data**



Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/10/2024 15:22:50
Entrega certificada	Segurança verificada	22/10/2024 10:35:46
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/10/2024 10:36:28
Concluído	Segurança verificada	22/10/2024 10:36:29
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

TERMO DE USO DO REGISTRO E ASSINATURA ELETRÔNICOS

Ao selecionar a opção "Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicos", você confirma que as assinaturas eletrônicas e digitais realizadas em nosso sistema garantem a autenticidade, integridade e validade legal de documentos em formato eletrônico, conforme instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Os requisitos mínimos para o uso do sistema do Candido Martins podem mudar com o tempo. Os requisitos atuais do sistema podem ser encontrados no link a seguir:

<https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Caso necessite de alguma assistência, você poderá entrar em contato conosco das seguintes formas:

Email: contato@candidomartins.com.br

Telefone: +55 11 5545-4010

TERMO DE USO DO REGISTRO E ASSINATURA ELETRÔNICOS

Ao selecionar a opção "Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicas", você confirma que as assinaturas eletrônicas e digitais realizadas em nosso sistema garantem a autenticidade, integridade e validade legal de documentos em formato eletrônico, conforme instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Os requisitos mínimos para o uso do sistema do Candido Martins podem mudar com o tempo. Os requisitos atuais do sistema podem ser encontrados no link a seguir:

<https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Caso necessite de alguma assistência, você poderá entrar em contato conosco das seguintes formas:

Email: contato@candidomartins.com.br

Telefone: +55 11 5545-4010